Pg 2266

LEI Nº 1683/1990

Autoriza o Município de Paracatu a contribuir com a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação do ICMS, relativo a minerais, a que se refere o Decreto nº 29.453, de 03 de maio de 1989, para a AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.

Parágrafo único. A contribuição mensal a que se refere o art. 1º será o mínimo equivalente a 30 (trinta) BTN's, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTN's estipulados.

Art. 2º. Sendo mudada a legislação e o índice indicados, serão aplicados, para efeito desta lei, a nova legislação e o novo índice, que os vierem a substituir.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG., 29 de outubro de 1990.

Antonio Arquimedes Bordes de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 11/02/14
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

O FUTURO É AGORA